



----- Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Artur Aragão, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia oito de fevereiro de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€102.417,18** (cento e dois mil quatrocentos e dezassete euros e dezoito cêntimos) em dotações orçamentais e de **€134.335,24** (cento e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A reunião deu início com a análise e discussão de uma proposta enviada pela Concelhia do CDS-PP de Alfândega da Fé, cujo assunto é “Apoiar os agricultores do concelho obrigados, desde 26 de novembro de 2015, a dispor de habilitação comprovada para aplicar produtos fitofarmacêuticos”. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, compreende a preocupação da Concelhia, mas refere que seria injusto a autarquia dar este apoio a alguns agricultores e a outros não, uma vez que, aquando da publicação da lei, houve um período relativamente longo para que os agricultores pudessem fazer a formação, que até foi remunerada, sendo que para o efeito muitos agricultores fizeram essa formação. Referiu também que algumas Associações do Concelho também estão a resolver e a ajudar os agricultores que ainda não têm a formação. -----

----- Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebião também compreendem a preocupação da Concelhia mas concordam com a opinião do Senhor Vice-Presidente. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Carlos Bebião perguntou se na próxima semana iam concessionar ou abrir concurso para entregar o primeiro piso do Spa, ginásio, jacuzzi interior, piscina e jacuzzi exterior a privados ou outros. Além disso, também gostaria de saber se o concorrente que ganhou o concurso das “Escolinhas” foi obrigado a assinar um contrato com os locatários do Hotel & SPA. -----

----- O Senhor Presidente substituto, Eduardo Tavares, esclareceu que, efetivamente, os concessionários do Hotel, numa primeira fase, transmitiram que não queriam ficar com a gestão do SPA, apenas do Hotel. Disse que estão, de facto, a elaborar um caderno de encargos para poder fazer a concessão do SPA. Referiu depois, que mantêm um contrato de prestação de serviços com a Sandra Castilho e nesse contrato de concessão ficaria salvaguardada esta prestação de serviços. -----

----- Relativamente à questão das “Escolinhas”, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, informou que, pelo facto do concorrente vencedor trabalhar no Hotel, este entendeu falar com o novo patrão no sentido de poder haver uma articulação entre as duas partes (Escolinhas e Hotel). Disse, depois, que até ao momento não chegou nenhuma comunicação por escrito a propor qualquer alteração à Concessão, pelo que este é um não assunto. -----



----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, relativamente aos funcionários da Alfandegatur, informou que não houve assinaturas de novos contratos, pelo que os trabalhadores mantêm os mesmos contratos, pois a locação permite que se mantenham os mesmos contratos de trabalho. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão acrescentou que a empresa Piter paga o aluguer do espaço onde inclui os salários dos funcionários. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Artur Aragão informou que, em 2014, a MC Rabaçal & Aragão Lda ficou classificada nas 104 melhores empresas de azeite a nível mundial, e em 2015 ficou classificada em 59º Lugar a nível mundial e que, pela primeira vez teve o reconhecimento positivo do Município. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referiu que o felicitou e que sempre acreditou nas suas capacidades em levar o nome de Alfândega da Fé para além fronteiras. Referiu que o felicita em nome do Município e também em nome da Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, da qual é Presidente. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Artur Aragão chamou o Executivo à atenção para o facto das estradas nacionais do nosso Concelho estarem bastante degradadas, nomeadamente a de Sendim da Ribeira – Parada. Disse que a Câmara Municipal tem uma responsabilidade perante a Estradas de Portugal para que as estradas sejam melhoradas. Além daquela estrada, deu também o exemplo da estrada da Serra de Bornes, pois a sinalização está muito má, nomeadamente as riscas no chão, de noite, especialmente com nevoeiro, não se vêem mesmo nada. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referiu que de facto o Município tem estado preocupado com esse assunto e informou que já existem compromissos, ou seja, já está marcada uma reunião com o Engenheiro Hélder Moura, onde se vão abordar esses assuntos. Além disso, disse, com a EDP também vão ser vistos esses assuntos. A Estradas de Portugal comunicou que iria fazer o restabelecimento do troço da ponte até ao Nó de Cerejais. Comprometeram-se em fazer por fases, pelo que, em primeiro lugar, falaram na estrada da ponte até ao Nó de Cerejais. Disse ainda que vão pedir, tanto à Estradas de Portugal, como à EDP que coloquem em ambos os lados da estrada, proteções. -----

----- Depois, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, alertou para o facto das coberturas das paragens de autocarros, junto ao Mercado Municipal, estarem muito danificadas, bem como os acrílicos todos pintados. Disse que, se houver intervenções, que substituam também os acrílicos. O Senhor Vereador António Salgueiro disse que vão resolver este assunto. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Carlos Bebiano sugeriu que dissessem aos jardineiros do Município para darem uma limpeza nas árvores de grande porte, pois já estão bastante grandes, nomeadamente, junto ao posto de Turismo e à Ovimar, até porque, diz, haveria menos sujidade na estrada e além disso, de noite, as árvores metem medo, principalmente quando há muito vento. O Senhor Vereador António Salgueiro informou que estão a ser feitas limpezas nas árvores de médio porte, mas não era para serem feitas nas de grande porte, até porque para intervir nessas é necessário uma máquina. De qualquer forma, disse, vamos averiguar o assunto. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 27 de janeiro e 4 de fevereiro, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----



----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pela Herança (cuja cabeça de casal foi Maria Luísa Ferreira) titulada com NIF 742707237, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes aos prédios rústicos sítos em “Olgas da Cabreira”, inscritos nas matrizes prediais rústicas da união das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde sob os artigos n.ºs 2814, 2816 e 2818, respetivamente, que perfazem uma área total de 3.370,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DUA. -----

2. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Retirado da ordem do dia. -----

3. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

-----Sobre o assunto, presente o referido contrato-programa, do qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 22/01/2016, que refere o seguinte: -----

----- “Em reunião de câmara de 26.01.2016, foi deliberado por unanimidade aprovar a renovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a ADAF, atribuindo um apoio financeiro no valor de €2.400,00 para o ano de 2016. -----

----- Nos termos da cláusula 10ª do Contrato-Programa celebrado em 2015, o período de vigência do mesmo coincide com o plano de atividades da segunda outorgante para 2015. Desta forma, pese embora seja válida a deliberação de 26.01.2016 no que concerne à aprovação do apoio financeiro, entendemos adequada a aprovação de um novo contrato programa, cuja minuta se anexa.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Desportiva de Alfândega da Fé, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

4. DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO LEQUE

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 05/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação LEQUE pretende construir na vila de Alfândega da Fé um Centro de Atividades Ocupacionais, com residência permanente para utentes com deficiência, alargando assim a sua capacidade de resposta no âmbito do apoio social às pessoas com necessidades especiais. -----

----- A Associação reuniu com o executivo municipal, tendo este reconhecido a importância da criação dessa valência para o bem estar da comunidade em geral, e em especial das camadas sociais carecidas de necessidades especiais. -----

----- O Município de Alfândega da Fé dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, saúde e ação social (art. 23º/1, d), g) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro), e por isso tem interesse em apoiar iniciativas privadas com relevância social. Com efeito, dispõe-se desde já doar à Associação LEQUE uma parcela de terreno para construção daquele equipamento social, ficando, no entanto, essa doação dependente da sua efetiva implementação. -----

----- A Câmara Municipal dispõe da competência material para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (art. 33º/1, g), da Lei 75/2013, de 12 de setembro), e bem assim para deliberar sobre as formas de



apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (art. 33º/1, o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro) e para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (art. 33º/1, u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro). -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere doar à Associação LEQUE, uma parcela de terreno com a área de 7709,00 m², a destacar do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 1440, da freguesia de Alfândega da Fé, melhor identificada no levantamento topográfico anexo à presente informação. Esta doação destina-se exclusivamente à construção, pela Associação LEQUE, do equipamento acima identificado. -----

----- Sendo importante acautelar os interesses do município, propõe-se ainda que a referida doação fique limitada por cláusula de reversão, caso a Associação LEQUE não proceda à construção desse equipamento no prazo de 5 anos a contar da transmissão do terreno. Findo o prazo anteriormente indicado, e sem que se tenha procedido à construção daquela valência, poderá a Câmara Municipal deliberar não proceder à reversão da doação, se a Associação LEQUE demonstrar que a causa da sua não concretização, dentro daquele prazo, não lhe foi imputável e demonstrar igualmente interesse na concretização do projeto. -----

----- À Consideração da Câmara Municipal.” -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão sugeriu que seja feita a escritura o mais rapidamente possível, para o interesse público. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, doar à Associação LEQUE, uma parcela de terreno com a área de 7709,00 m², a destacar do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 1440, da freguesia de Alfândega da Fé, melhor identificada no levantamento topográfico anexo à informação acima transcrita. -----

----- **5. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS NA FREGUESIA DE SAMBADE – ENCARGO PLURIANUAL – RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente, o contrato supra mencionado, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 04/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do disposto no art. 6º/1, c), da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

----- Foi aberto procedimento de ajuste direto para locação de luminárias led em arruamentos no interior dos perímetros urbanos na Freguesia de Sambade, com o objetivo principal de se promover a redução de consumo energético e conseqüentemente, a redução de emissão de CO₂. Por despacho superior de 15.01.2016, foi adjudicado o contrato à empresa Grenke Renting S.A.. -----

----- Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter o presente procedimento à Assembleia Municipal, para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submeter o presente procedimento à Assembleia Municipal, para ratificação. -----



----- **6. PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, COM A INTRODUÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO DOUTO TRIBUNAL DE CONTAS EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO, ATRAVÉS DO OFÍCIO DECOP/UAT.2/334/2015**-----

----- Sobre o assunto, presente o programa, supra mencionado, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 05/02/2016, que refere o seguinte: -----

----- “Através do ofício DECOP/UAT.2/334/2015, datado de 05-01-2016, e no cumprimento do despacho proferido em sessão diária de visto, da 1ª secção de 05.01.2016, o Douto Tribunal de Contas devolve os Processos n.º 2132 a 2138 e 2530/15, referentes ao “Programa de ajustamento municipal (PAM) que inclui um Plano de Reestruturação de Dívida (PRD) com recurso à Assistência Financeira, nos termos do definido no artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25/08”, e solicita algumas alterações: -----

----- - No Contrato PAM – Programa de Ajustamento municipal, no volume II e III, estabelecem-se indicadores para o período que vai de 2014 a 2025, designadamente em matéria de receita e despesas previstas e de stock e sustentabilidade da dívida. Já no que se refere ao volume IV, no texto do contrato relativo ao PAM, não se faz nenhuma remissão. -----

----- Na instrução do processo, foi afirmado que tais indicadores se reportam “ ao período total do próprio PAM, sendo como tal considerados para efeitos de objectivos a atingir para os anos não referidos explicitamente no PAM, sendo utilizados para efeitos de monitorização, após o período inicial de ajustamento. Contudo, nada nos textos do programa assinados qualificam aqueles concretos indicadores como objectivos a atingir. Isto é: nos textos não é explicitado que o Município se compromete a respeitar aqueles concretos indicadores. Nesta conformidade foi necessário proceder as alterações e ajustamentos mencionados. -----

----- - Por outro lado, os indicadores foram calculados para o períodos de 2015 a 2025, sendo que esses indicadores, tal como refere o Douto Tribunal de Contas não se referem ao período de vigência do contrato PAM – 20 anos – mas ao período de 10 anos. Justificou-se tal limitação, estimando-se, num cenário conservador, uma trajectória de evolução da dívida total que deverá conduzir a uma situação de cumprimento do rácio legal, no ano de 2025. No entanto, é pretensão do Douto Tribunal de Contas que as referidas projecções sejam apresentadas para um período de 20 anos, e para o efeito foram os formulários do PAM, reformulados para o período de 2015 a 2035, ou seja, as medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida devem apresentar o horizonte temporal em que o PAM vigorará (20 anos). -----

----- - Foi efetuada alteração ao ponto 23 do contrato PAM, nos seguintes termos: -----

----- “O **MUNICÍPIO** vincula-se ao cumprimento dos objetivos constantes dos mapas 1, 2 e 3, para todo o período de vigência do PAM, visando a prossecução do objetivo de observância do limite de dívida total.” -----

----- - Relativamente ao período de vigência previsto nos empréstimos ora renegociados, o Douto Tribunal de contas alega que por via da substituição de contratos, passarão a ter efectivamente duração de 21, 22,25 e 28 anos. -----

----- Tendo o município alegado para o efeito, que a operação de reestruturação de dívida financeira foi preparada dado que o Município não tem capacidade para fazer face ao cumprimento do serviço da dívida nas condições atuais, por isso promoveu a reestruturação da dívida financeira de MLP, tendo obtido a prorrogação dos prazos e a redução dos encargos anuais, nomeadamente com as amortizações de capital e com os juros, o município não possui qualquer alternativa à negociação das condições atuais dos seus empréstimos de médio e longo prazo mais onerosos, uma vez que não tem capacidade para suportar os encargos anuais com o serviço da dívida. -----



----- No entanto, o Douto Tribunal de Contas refere que o Município não fez qualquer demonstração da incapacidade em suportar os encargos anuais com o serviço da dívida que respeite aquele prazo geral legalmente estabelecido para a vigência dos empréstimos. Mais, referindo ainda, que segundo a análise ao PAM feita pela DGAL, e de acordo com a informação disponível no SIIL, entre 2010 e 2014 não houve incumprimento do pagamento de amortizações e juros de empréstimos. -----

----- Ora, para o efeito, e para que tal não sucedesse, e considerando que, nos termos do n.º1 do art.55.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira, nos termos do n.º 2 do art.º 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e se encontrem impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações, podiam solicitar, junto da DGAL, um apoio financeiro de urgência; -----

----- O despacho n.º 2084/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º41, em 24/2, veio aprovar o pedido de adesão ao apoio financeiro transitório de urgência ao Município de Alfândega da Fé e autorizada a concessão de um empréstimo pela DGTF até ao valor de € 542.818,86. -----

----- Ainda para demonstrar a incapacidade do município, e justificar a necessidade de reestruturação dos empréstimos foram efectuados cálculos conforme identificado nos mapas descritivos dos encargos com os empréstimos atualmente existentes, constantes de mapas anexos à presente informação, em que o Município assumiu responsabilidades com o pagamento dos encargos financeiros com a dívida de médio e longo prazo em cerca de 2M€ anuais. -----

----- Conforme apresentado nos quadros em anexo, os encargos com juros e amortizações atualmente contratualizados, têm um impacto nas contas do Município, até à maturidade de cada um dos empréstimos, de cerca de 25M€. -----

----- Face ao impacto anual dos encargos com o serviço da dívida, absolutamente incomportável para as contas do Município, tornou-se imperativa a concretização da reestruturação destes empréstimos, através da sua substituição pelos empréstimos agora submetidos a visto, no âmbito do mecanismo de reestruturação financeira previsto na Lei do FAM. -----

----- Esta reestruturação, fruto de um intenso processo negocial com as entidades financeiras envolvidas, levou à concretização dos acordos agora submetidos a Visto, correspondendo a uma alteração substancial dos encargos assumidos pelo Município. -----

----- De facto, conforme demonstrado, os encargos com o serviço da dívida, calculados através dos mesmos critérios utilizados para o cálculo apresentado para os empréstimos atuais, situam-se numa média anual de 1M€, estimando-se um encargo global com esta despesa de cerca de 21,3M€, durante o prazo de vigência destes novos contratos. -----

----- Face ao exposto, a concretização do processo de reestruturação financeira do Município, resultará numa poupança de cerca de 3,7M. Este montante, que poderá ser poupado com a reestruturação agora proposta, permitirá ao Município garantir um nível adequado de prestação de serviços essenciais às populações, tendo em conta as reduções de despesa e a otimização das receitas que foi possível concretizar em sede da aplicação de medidas de reequilíbrio orçamental. -----

----- - Foi efetuada adenda ao contrato de assistência financeira, através da introdução do número 2 da cláusula segunda do Contrato de Assistência Financeira do Município de Alfândega da Fé, nos seguintes termos: -----

----- “ 2. O empréstimo será utilizado para amortização dos empréstimos PREDE e de Apoio Transitório de Urgência, pelo montante que estiver em dívida à data da perfeição do presente contrato, até ao limite, respetivamente, de 960.000€ e de 542.818,86€.” -----



----- - Refere ainda o Douto Tribunal de Contas, que deve assinalar-se um elevado risco na alienação do capital social e/ou património da empresa Alfandegatur. Caso a alienação não se verifique, poderá ser efectuada a internalização da empresa de acordo com as disposições legais. -----

----- O Município assinou, em 30 de dezembro de 2015, com efeitos a 1 de fevereiro, um contrato de concessão com promessa de compra da totalidade da participação social do Município de Alfândega da Fé na ALFANDEGATUR, no final de 2016. -----

----- Neste sentido, o referido acordo representa um compromisso firme que sustenta as expectativas apresentadas pelo Município durante o processo de negociação do PAM, sobre a possibilidade de alienação da ALFANDEGATUR, terminando com as dúvidas que subsistiam quanto à possibilidade de concretização efetiva de um negócio desta natureza, sempre defendido pelo Município. -----

----- Como tal, face à entrada em vigor deste Contrato, entende-se encontrarem-se ultrapassadas as questões suscitadas pelo Digníssimo Tribunal de Contas, bem como as conclusões apresentadas no Relatório da DGAL, datado de 30 de julho de 2015 sobre este assunto. -----

----- Neste sentido, entende-se não se justificar, neste momento, a apresentação de cenários com medidas orçamentais adicionais, tendo em conta que o prazo de locação poderá decorrer, até ao final de 2017 pelo que, caso a venda da participação do Município na ALFANDEGATUR não se venha a concretizar no final desse período, o Município estará em condições de solicitar a revisão do PAM, nos termos do artigo nº 33 da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. -----

----- **Anexos a Presente Informação:** -----

----- **Processo completo do Programa de Apoio Municipal:** -----

----- - Volume I - Programa de Apoio Municipal Alfândega da Fé -----

----- - Volume II - Plano De Reestruturação Da Dívida Do Município De Alfândega Da Fé -----

----- - Volume III - Contrato De Assistência Financeira -----

----- - Volume IV Anexos: -----

----- - Proposta de PAM revista -----

----- - Formulários De Candidatura Revistos -----

----- - Certificação do ROC -----

----- - Análise Técnica da DGAL -----

----- **Outros Documentos:** -----

----- - Contrato de locação da empresa municipal Alfandegatur -----

----- - Mapa de Simulação de encargos com empréstimos actual -----

----- - Mapa de Simulação de encargos com empréstimos em renegociação -----

----- **Submeter a presente a informação com os documentos em anexo aos órgãos competentes para efeito de deliberação.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé, com a introdução das alterações propostas pelo Douto Tribunal de Contas em sessão diária de visto, através do ofício DECOP/UAT.2/334/2015 e submetê-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para aprovação. -----



7. CONSULTA PARA EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, NOS TERMOS DO ART.º 50,º DA LEI Nº 73/2013, DE 3/9, ATÉ AO MONTANTE DE € 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL EUROS) – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

Sobre o assunto, presente o despacho da Senhora Presidente da Câmara, proferido em 26/01/2016, que a seguir se transcreve:

“Proposta à Câmara Municipal:

Propõem-se a contratação de um empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizado até ao final do exercício económico em que é contratado.

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art. 49.º da Lei nº 73/2013, de 3/9, a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

Em assembleia municipal realizada no dia 19/12/2015, foi autorizada a contração de empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria.

Dada a urgência na decisão e, uma vez que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizo a consulta as entidades bancárias para a contração de um empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e pelo prazo de 10 meses. Nos termos da mesma competência determino ainda:

Que sejam consultadas as instituições de Crédito: (CGD, Millennium BCP; Banco BPI, Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL; Caixa Agrícola da Terra Quente), para apresentarem propostas até às 12.30 horas do dia 11 de fevereiro de 2016;

Determinar à Divisão Administrativa e Financeira que promova os procedimentos administrativos e a elaboração do processo de consulta;

Que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara para efeitos de ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara acima transcrito, que autorizou a consulta às entidades bancárias para a contração de um empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

8. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 22/01/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

*Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 22 para 23 e de 23 para 24 de janeiro de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento.*

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.



----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

9. SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – OBRAS DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA CASA DO POVO DE SAMBADE EM CENTRO CULTURAL TECNOLÓGICO – REVISÃO DE PREÇOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 04/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. a **Revisão de Preços**, referente à empreitada de **SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística - Obras de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural Tecnológico**, no valor de **1.029,24€** (mil e vinte e nove euros e três cêntimos) para aprovação. -----

----- Dados do cálculo: -----

----- - A obra foi consignada em 4 de Agosto de 2014; -----

----- - O mês base, o anterior ao mês de entrega das propostas, é Novembro de 2013; -----

----- - A Revisão de Preços é efetuada de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro; -----

----- - A referência no cálculo da revisão de preços é o cronograma financeiro aprovado (entregue a 28 de Agosto de 2014); -----

----- - A fórmula de Revisão é a F06 – Reabilitação Média de Edifícios, conforme definido no Caderno de Encargos; -

----- - De acordo com o art. 9º do Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro o limite mínimo do coeficiente de atualização, para mais ou para menos, é igual ou superior a 1% em relação à unidade (o que não se verifica nos meses de Agosto e Setembro). -----

----- Efetuado o cálculo (apresentado em anexo), obteve-se o valor de negativo de **1.029,24€**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador através de despacho proferido em 27/01/2016, contido na informação acima transcrita. ---

10. SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – OBRAS DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMBADE EM CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – REVISÃO DE PREÇOS – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 04/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. a **Revisão de Preços**, referente à empreitada de **SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação**, no valor de **455,93€** (quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e três cêntimos) para aprovação. -----

----- Dados do cálculo: -----

----- - A obra foi consignada em 13 de Dezembro de 2013; -----

----- - O mês base, o anterior ao mês de entrega das propostas, é Junho de 2013; -----

----- - A Revisão de Preços é efetuada de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro; -----

----- - A referência no cálculo da revisão de preços é o cronograma financeiro aprovado (entregue a com a proposta a 25 de Julho de 2013); -----

----- - A fórmula de Revisão é a F06 – Reabilitação Média de Edifícios, conforme definido no Caderno de Encargos; -



----- - De acordo com o art. 9º do Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro o limite mínimo do coeficiente de atualização, para mais ou para menos, é igual ou superior a 1% em relação à unidade. -----

----- Efetuado o cálculo (apresentado em anexo), obteve-se o valor de negativo de **455,93€**. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador através de despacho proferido em 27/01/2016, contido na informação acima transcrita. ---

----- **11. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL APOIO A HABITAÇÃO COM O NIPG N.º 7401/15** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 02/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Findo o processo de candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação identificado com o NIPG nº 7401/15, solicitando apoio para a recuperação da sua habitação, foi verificado que a mesma reúne as condições de acesso previstas no art.6º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação. -----

----- Neste sentido, proponho que seja encaminhado o processo de candidatura para reunião de Câmara Municipal para efeitos de deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao requerente com NIPG 7401/15 um apoio financeiro até ao montante de €3.000,00 para fazer face às despesas com as obras referidas na informação da Divisão de Obras, constante no processo. -----

----- **12. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL APOIO A HABITAÇÃO COM O NIPG N.º 7405/15** -----

----- Retirado da ordem do dia. -----

----- **13. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL APOIO A HABITAÇÃO COM O NIPG N.º 8247/15** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 02/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Concluído o processo de candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, identificado com o NIPG nº 8247/15, solicitando apoio para a recuperação da sua habitação, foi verificado que a mesma reúne as condições de acesso previstas no art.6º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação. -----

----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja encaminhada para reunião de Câmara Municipal para efeitos e deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao requerente com NIPG 8247/15 um apoio financeiro até ao montante de €3.000,00 para fazer face às despesas com as obras referidas na informação da Divisão de Obras, constante no processo. -----

----- **14. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DE REGULAMENTO DE AESD, ALÍNEA E), (PROPINAS) COM O NIPG N.º 776/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 03/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos com o NIPG n.º 776/16, ao abrigo da alínea e) do nº 2, artigo 4.º (Apoio eventual a agregados familiares em situação de carência, cujos filhos corram o risco de abandono escolar), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Avaliada a situação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, nomeadamente o pagamento das propinas. A família apresenta um rendimento per capita no valor de 8,82€, valor muito inferior a pensão social (201,53€). -----



----- Assim e perante a situação económica frágil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 172,86€ para apoiar a família no pagamento das propinas, evitando assim o abandono escolar da Jovem.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio eventual no montante de 172,86€ para apoiar a família no pagamento das propinas, evitando assim o abandono escolar da Jovem, referente ao NIPG 776/16. -----

----- **15. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE AESD, ALÍNEA G), (FAMÍLIAS SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL), COM O NIPG N.º 751/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 03/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos com o NIPG n.º 751/16, ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (Apoio eventual a agregados familiares em situação de emergência social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Avaliada a situação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face a todas as suas despesas, em consequência da situação de desemprego. A família apresenta um rendimento per capita negativo no valor de - 88,52€, valor muito inferior a pensão social (201,53€). -----

----- Assim e perante a situação económica frágil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 428,41€ para apoiar a família no pagamento da dívida do gás.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, atribuir um apoio eventual no montante de 428,41€ para apoiar a família no pagamento da dívida do gás, referente ao NIPG 751/16. -----

----- **16. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - “AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARA A ORGANIZAÇÃO E EDIÇÃO DE UMA OBRA DE INTERESSE MUNICIPAL A DESIGNAR “ROTEIRO DOCUMENTAL DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 04/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 02 de fevereiro de 2016 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº000/2016, da Técnica Superior Ana Isabel Ferreira Afonso Goncalves, e conforme despacho superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 03 de fevereiro de 2016; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de “Aquisição de prestação de serviços - para a organização e edição de uma obra de interesse municipal a designar “Roteiro Documental do Arquivo Histórico Municipal de Alfândega da Fé. -----

----- A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto - Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015, regulado pela (Portaria n.º149/2015, de 26 de maio), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês. -----

----- 1. Objeto: Aquisição de prestação de serviços - para a organização e edição de uma obra de interesse municipal a designar “Roteiro Documental do Arquivo Histórico Municipal de Alfândega da Fé”. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível até 31 de dezembro de 2016. ---



----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----
----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----
----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----
----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; e da verificação dos requisitos previstos no nº 6 no artigo 75º da LOE/2015 (Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015) e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----
----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
----- b) Existência de cabimento orçamental; -----
----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----
----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----
----- Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----
----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, e não havendo necessidade de proceder à aplicação da redução remuneratória, tendo em conta não foi celebrado anteriormente contrato em que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----
----- 5. De seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços. -----
----- Autorização para a realização da despesa de €19.600,00 (dezanove mil e seiscentos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º299/2016. -----
----- **Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----**
----- **Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à aquisição de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----**
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços proposta, na informação acima transcrita. -----



17. PROTOCOLO A ESTABELECER ENTRE A FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL

Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo que a seguir se transcreve:

“Entre **FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL**, contribuinte n.º 503033979, representada pelo seu presidente David Taveira de Carvalho e **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ** com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, representada pela sua presidente Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante designada por Câmara Municipal, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito do Protocolo)

O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objeto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo.

As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os “grandes públicos”, implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da Filandorra)

A Filandorra obriga-se a:

1 – Desenvolver no Concelho de 5 (cinco) atividades de divulgação e animação teatral, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu reportório ou animações específicas a pedido, e 20 (vinte) ações/ateliers de formação (com a duração 2h30) ao longo do presente ano, em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da rede de “Itinerância Organizada”.

2 – A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das atividades de divulgação e animação teatral.

3 – A informar a Câmara Municipal de todas as suas novas produções e atividades.

4 – A apresentar, anualmente, à Câmara Municipal Relatório das Atividades realizadas.

5 – A participar excecionalmente em ações de interesse para o Concelho, fora das 5 atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente negociadas.

6 – A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal obriga-se a:

1 – A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor, despesas com alimentação e despesas com o alojamento, sempre que tal se justifique.

2 – A solicitar a licença de representação do espectáculo pretendido junto das entidades competentes.

3 – A garantir as medidas de segurança e as condições logísticas e técnicas necessárias para a prestação das atividades, incluindo a disponibilidade e adequação do local à atividade a realizar.

4 – A solicitar as cinco atividades e agendar as 15 ações/ateliers de formação no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados.



----- 5 – Pagar todos os meses os duodécimos que se forem vencendo. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **(Financiamento)** -----

----- Competirá á Câmara Municipal o apoio financeiro de € 10.000,00 (dez mil euros) a liquidar em duodécimos ao longo do presente ano. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **(Cancelamento de espetáculos agendados)** -----

----- Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **(Publicidade e Receita de Bilheteira)** -----

----- A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das atividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **(Revisão do Protocolo)** -----

----- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **(Produção de Efeitos)** -----

----- O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, é válido por um ano, e é automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias. --

----- A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada, acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e quarenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Vice-Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac